LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

ALTERA ART. 1º , § 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001, ESTENDENDO O PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO ESTABELECIDO PELA LEI.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 6º, da Lei Complementar nº 024, de 08 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 6º para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá se inscrever até 30/11/2002.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de junho de 2002.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de setembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal